



**MédioTejo**  
comunidade intermunicipal

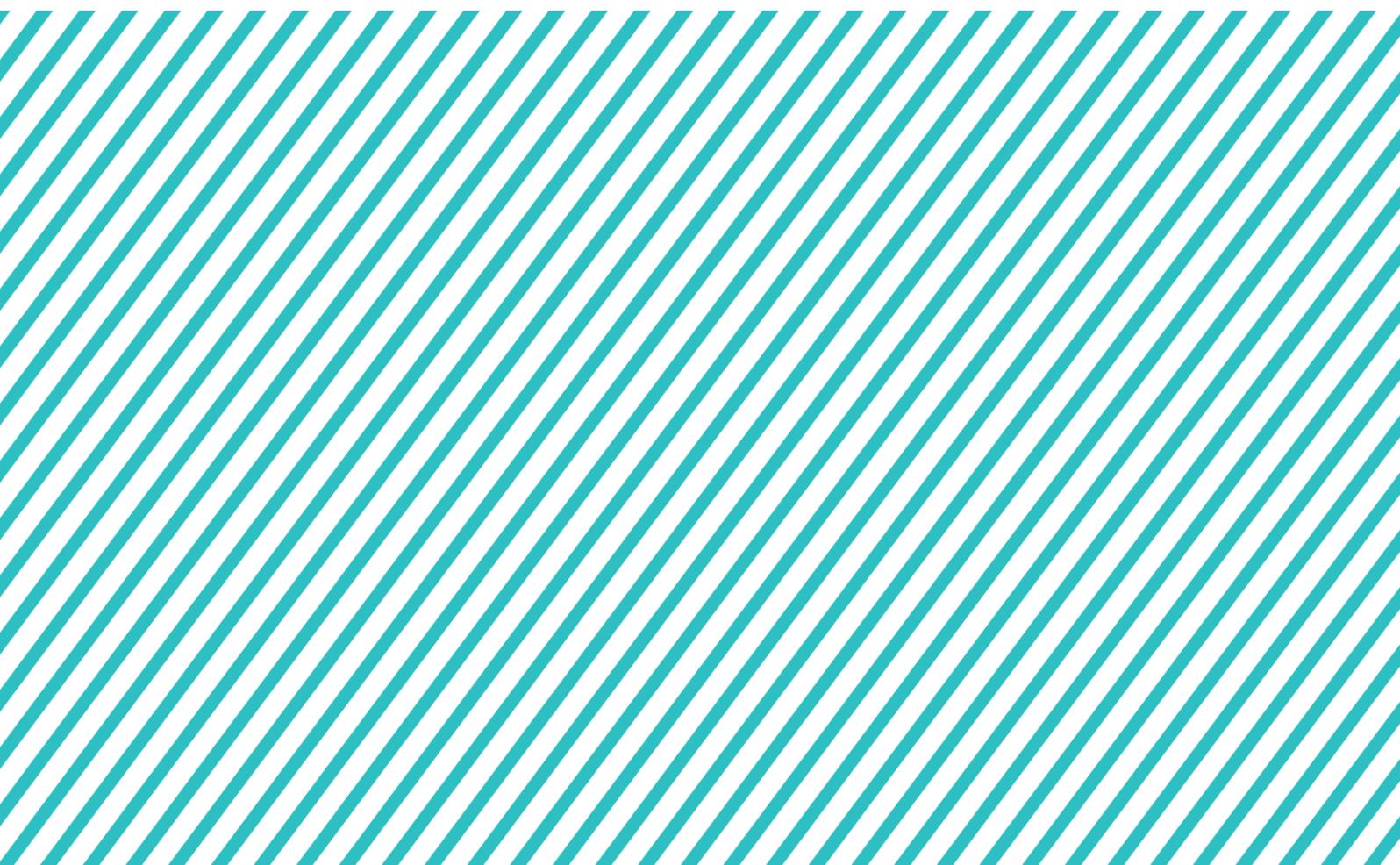
**ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE  
EM REGIME DE MERCADO LIVRE**

---

Concurso Público

CPC/07/2025

**CADERNO  
DE ENGARGOS**



## Índice

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS .....	3
Artigo 1.º – Definições.....	3
Artigo 2.º – Caderno de Encargos.....	4
Artigo 3.º – Objeto.....	5
Artigo 4.º – Forma e Documentos Contratuais.....	5
Artigo 5.º – Prazo de Vigência do Acordo-Quadro .....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES.....	6
SECÇÃO I – ENTIDADES COCONTRATANTES .....	6
Artigo 6.º – Obrigações dos Cocontratantes .....	6
Artigo 7.º – Sigilo e Confidencialidade .....	7
Artigo 8.º – Direitos de Propriedade Intelectual.....	7
SECÇÃO II – ENTIDADES ADQUIRENTES E CIMT .....	7
Artigo 9.º – Obrigações das Entidades Adquirentes.....	7
Artigo 10.º – Obrigações da CIMT.....	8
Artigo 11.º – Preço Contratual.....	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
Artigo 12.º – Penalizações por Incumprimento.....	9
Artigo 13.º – Execução da Caução.....	9
Artigo 14.º – Casos Fortuitos e de Força Maior .....	9
Artigo 15.º – Motivos de Suspensão ou Exclusão de Cocontratantes.....	9
Artigo 16.º – Resolução por Iniciativa das Entidades Adquirentes.....	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
Artigo 17.º – Resolução de Litígios.....	11
Artigo 18.º – Prazos e regras de contagem .....	11
Artigo 19.º – Notificações e Comunicações.....	12
Artigo 20.º – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	12
Artigo 21.º – Legislação Aplicável.....	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Artigo 22.º – Níveis de serviço .....	12
Artigo 23.º – Emissão de Relatórios de Faturação.....	13
Artigo 24.º – Preços dos serviços.....	13
Artigo 25.º – Remuneração da CC-CIMT.....	14
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES .....	14
Artigo 26.º – Processo de Aquisição de Eletricidade.....	14
Artigo 27.º – Critérios de Adjudicação ao Abrigo do Acordo-Quadro .....	15
Artigo 28.º – Encargos Contratuais.....	15
Artigo 29.º – Prazo dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo-Quadro .....	15
Artigo 30.º – Aplicação Subsidiária.....	15

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente concurso público visa a celebração de um acordo-quadro nos termos previstos nos artigos 251.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP). Nesta fase, não está prevista qualquer aquisição direta de bens ou serviços.

Pretende estabelecer as condições contratuais aplicáveis aos contratos de fornecimento de Eletricidade em regime de mercado liberalizado, a celebrar posteriormente entre as entidades adquirentes e as entidades fornecedoras, no âmbito e nos termos previamente definidos no presente acordo-quadro.

Por se tratar de uma fase preparatória, não são disponibilizadas as curvas de carga nem a localização das instalações das entidades envolvidas, mas somente os dados relativos aos consumos energéticos previsíveis. Os elementos mais detalhados serão facultados posteriormente, na fase de celebração dos contratos de aquisição específicos ao abrigo do acordo-quadro.

Os preços a apresentar no âmbito do presente acordo-quadro constituem os valores máximos a praticar durante o período de vigência do acordo-quadro, podendo ser objeto de atualização nos termos previstos nas peças do procedimento.

Com base no perfil de consumo de cada entidade adquirente, a apresentar no convite a ser lançado ao abrigo do presente acordo-quadro, as entidades fornecedoras deverão ajustar os preços propostos, que deverão ser sempre iguais ou inferiores às constantes do acordo-quadro, considerando as atualizações aplicáveis. Os preços assim ajustadas serão válidas apenas para a resposta ao convite em causa, não vinculando a entidade fornecedora relativamente a eventuais convites subsequentes.

## PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I – INFORMAÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º — Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente caderno de encargos, entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – O contrato celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (doravante designada por CIMT) e as entidades fornecedoras selecionadas, no qual se definem as condições jurídicas, técnicas e económicas aplicáveis às aquisições a realizar durante a vigência do mesmo;
- b) **Caderno de Encargos** – O presente documento, que define as condições técnicas, legais e financeiras a observar no concurso público destinado à seleção de fornecedores de Eletricidade, que os concorrentes se comprometem a cumprir;
- c) **CC-CIMT** – Central de Compras da CIMT, criada por deliberação do respetivo Conselho Intermunicipal, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do CCP (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e regulamentada pelo seu regulamento orgânico;
- d) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor;
- e) **Cocontratantes** – Entidades selecionadas na sequência do presente procedimento, habilitadas a fornecer bens ou serviços às entidades adquirentes, no âmbito e nos termos do presente acordo-quadro;
- f) **Contratos de Aquisição** – Contratos celebrados entre as entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos dos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;

- g) **DGEG** – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- h) **Entidade Adquirente** – Entidade adjudicante integrante da Central de Compras da CIMT, habilitada a celebrar contratos ao abrigo do presente acordo-quadro;
- i) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um conjunto de entidades adquirentes, podendo ser a CIMT, a sua Central de Compras ou qualquer agrupamento formalizado de entidades participantes;
- j) **Entidade Fornecedora ou Adjudicatária** – Fornecedor selecionado e contratado ao abrigo do acordo-quadro;
- k) **Entidade Contratante** – A CIMT, enquanto responsável pela celebração do Acordo-Quadro; as entidades adquirentes, enquanto responsáveis pelos contratos individuais de fornecimento
- l) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- m) **Fontes de Energia Renovável** – Energia proveniente de fontes não fósseis, nomeadamente solar, eólica, geotérmica, hídrica, biomassa, entre outras reconhecidas pela regulamentação aplicável;
- n) **Fornecimento** – Prestação de serviços relacionados com eletricidade, por parte do fornecedor, à entidade adquirente
- o) **Horas Úteis** – Período compreendido entre as 9h00 e as 17h00 dos dias úteis;
- p) **kWh (quilowatt-hora)** Unidade de medida de energia elétrica correspondente à quantidade de energia consumida por uma carga com potência de 1 kW durante o período de uma hora;
- q) **kVARh (quilovoltampere-reativo-hora)** – Unidade de medida de energia reativa, correspondente à energia associada à componente reativa da potência elétrica, expressa em quilovoltampere reativo por hora (kVARh).
- r) **MIBEL** – Mercado Ibérico de Eletricidade;
- s) **Nível de Serviço** – Conjunto de parâmetros contratuais que definem os níveis mínimos de desempenho ou qualidade com que o cocontratante se compromete perante uma entidade adquirente, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente os fixados pela ERSE;
- Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS);
- Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás (RRC);
- Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;
- Demais normas e diretivas aplicáveis;
- t) **OMIP** – Operador de Mercado Regulamentado responsável por disponibilizar ao mercado, em articulação com a Câmara de Compensação OMIClear, uma plataforma de negociação de produtos energéticos, nos termos definidos pelo Acordo Internacional celebrado entre Portugal e Espanha para a criação e funcionamento do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL);
- u) **Plataforma Eletrónica** – Sistema de contratação pública eletrónica adotado pela CIMT para efeitos de tramitação do presente procedimento;
- v) **PR** – Preço de Referência;

## **Artigo 2.º — Caderno de Encargos**

O presente Caderno de Encargos define as condições jurídicas, técnicas e económicas aplicáveis ao fornecimento de Eletricidade em regime de mercado liberalizado, a contratar pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), pelos Municípios que a integram, bem como de outras entidades sujeitas ao regime do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

Entre estas entidades incluem-se os serviços municipalizados, empresas locais, instituições particulares de

solidariedade social, corporações de bombeiros e freguesias localizadas nos Municípios da CIMT, desde que manifestem expressamente a vontade de adesão. Tal adesão implica a integração na Central de Compras da CIMT, o respeito pelos respetivos princípios orientadores e a aceitação integral do seu Regulamento e das normas de execução aprovadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMT.

### **Artigo 3.º — Objeto**

1 O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção de fornecedores de Eletricidade em regime de mercado livre, estruturado em quatro lotes, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, destinado às entidades aderentes à Central de Compras da CIMT, de acordo com a seguinte divisão por lotes:

- a) Lote 1 - Iluminação Pública (BTN-IP)
- b) Lote 2 – Baixa Tensão Normal (BTN)
- c) Lote 3 – Baixa Tensão Especial (BTE)
- d) Lote 4 – Média Tensão (MT)

2 Os serviços a contratar ao abrigo do presente acordo-quadro deverão cumprir, integralmente, as especificações técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos, bem como as necessidades específicas das entidades adquirentes.

### **Artigo 4.º — Forma e Documentos Contratuais**

1 O contrato de acordo-quadro será obrigatoriamente celebrado por escrito.

2 Constituem parte integrante do contrato de acordo-quadro, os seguintes documentos:

- a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMT ou por entidade em quem este delegue competências;
- b) Os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos;
- c) O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta do adjudicatário;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada;
- f) Quaisquer outras peças do procedimento.

3 Sem prejuízo dos documentos referidos no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, igualmente, a cumprir, no que for aplicável e desde que não colidam com os termos do contrato, as normas técnicas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação emitidos por organismos oficiais, bem como os requisitos definidos por fabricantes ou titulares de patentes.

4 Em caso de dúvida ou conflito de interpretação, prevalece o disposto no clausulado do contrato de acordo-quadro sobre os restantes documentos referidos no n.º 2 do presente artigo.

5 Em caso de contradição entre os documentos referidos no n.º 2, a ordem de prevalência será a indicada nesse número, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao abrigo do disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

### **Artigo 5.º — Prazo de Vigência do Acordo-Quadro**

1 O acordo-quadro resultante do presente procedimento tem a duração inicial de 12 (doze) meses, renovável até 48 (quarenta e oito) meses, com a atualização anual do preço de comercialização de energia

fixos, iniciando a contagem de tempo a partir da data da ativação do fornecimento a cada local, identificado pelo Código do Ponto de Entrega (CPE), aplicável à totalidade dos lotes adjudicados. Considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (meses), sujeitos às mesmas condições de atualização de preços, salvo se a Central de Compras da CMIT proceder à sua denúncia ou oposição à renovação, mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da cessação do contrato.

2 A cessação do acordo-quadro não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que, pela sua natureza, devam subsistir para além do respetivo termo.

## **CAPÍTULO II — OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES**

### **SECÇÃO I — ENTIDADES COCONTRATANTES**

#### **Artigo 6.º — Obrigações dos Cocontratantes**

1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável, das normas técnicas de organismos oficiais e das peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Apresentar proposta válida, com preço igual ou inferior ao estabelecido no âmbito do presente acordo-quadro, em todas as consultas realizadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente, relativamente ao(s) lote(s) para os quais tenham sido selecionadas, respeitando os termos constantes dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Assegurar o fornecimento de Eletricidade em regime de mercado livre às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, em conformidade com a legislação aplicável à atividade, nomeadamente os parâmetros de qualidade de serviço comercial previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, bem como os requisitos técnicos e níveis mínimos de serviço fixados no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Disponibilizar às entidades adquirentes as faturas de energia elétrica, se sob a forma de faturação eletrónica compatível com as plataformas das respetivas entidades contratantes;
- d) Não proceder a qualquer alteração das condições de fornecimento de Eletricidade, salvo nos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos ou resultantes da aplicação de leis ou regulamentos que se repercutam nas mesmas de modo justificado;
- e) Executar, com a diligência e qualidade, todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, mesmo que, para tal, tenham de ser mobilizados os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução integral das obrigações assumidas;
- f) Atuar como intermediário junto do Operador da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, em situações de falha ou de não conformidade na qualidade do serviço técnico, promovendo a obtenção de resposta esclarecedora;
- g) Comunicar, com antecedência razoável, às entidades agregadoras e adquirentes quaisquer factos que impeçam, total ou parcialmente, o fornecimento de Eletricidade ou o cumprimento de outras obrigações contratuais;
- h) Informar, durante a execução dos contratos, qualquer alteração relevante, nomeadamente da

denominação social, da representação legal, da situação jurídica ou da situação comercial da entidade cocontratante;

- i) Comunicar às entidades adquirentes a identificação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como quaisquer alterações subsequentes à sua nomeação;
- j) Prestar de forma correta, completa e fidedigna todas as informações relativas às condições de fornecimento de energia, bem como todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelas entidades adquirentes;
- k) Prestar, de igual modo, com exatidão e integridade, as informações relativas às condições de fornecimento de Eletricidade, bem como todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelas entidades adquirentes;
- l) Remunerar a CIMT nos termos previstos no artigo 26.º do presente Caderno de Encargos;
- m) Disponibilizar à CC-CIMT a informação relevante para a gestão dos contratos, nomeadamente a referida no artigo 24.º do presente Caderno de Encargos;
- n) Assegurar a confidencialidade e o sigilo relativamente às informações a que tiverem acesso no âmbito do presente acordo-quadro;
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por pela entidade responsável pelas contas da empresa, certificando os valores constantes dos relatórios de faturação entregues no âmbito dos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro.

#### **Artigo 7.º — Sigilo e Confidencialidade**

1 As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos relacionados com o objeto do contrato de acordo-quadro, bem como a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenham acesso no âmbito da sua execução. Esta obrigação estende-se a todos os agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento que deu origem ao acordo-quadro.

2 Exclui-se do disposto no número anterior toda a informação gerada no decurso da execução do acordo-quadro, bem como quaisquer documentos ou conteúdos, cujo, acesso ou divulgação seja, exigido por lei ou que já sejam, por sua natureza, do domínio público.

3 A obrigação de sigilo manter-se-á em vigor por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir do cumprimento integral ou cessação, por qualquer motivo, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição que dele decorram, sem prejuízo do eventual cumprimento de deveres legais subsequentes, designadamente no que respeita à proteção de segredos comerciais ou à preservação da credibilidade, do prestígio e da confiança devidos às pessoas coletivas envolvidas.

#### **Artigo 8.º — Direitos de Propriedade Intelectual**

É da inteira responsabilidade dos cocontratantes assegurar os direitos de utilização de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual utilizados no âmbito da execução do acordo-quadro e dos contratos que venham a ser celebrados.

### **SECÇÃO II — ENTIDADES ADQUIRENTES E CIMT**

#### **Artigo 9.º — Obrigações das Entidades Adquirentes**

Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento de Eletricidade e demais serviços associados com as entidades fornecedoras selecionadas, sempre que tal se revele necessário;
- b) Designar um gestor de contrato responsável pela monitorização do fornecimento de Eletricidade e serviços associados, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos e respetivo convite, bem como pela aplicação das sanções previstas em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMT todos os aspetos relevantes suscetíveis de afetar o cumprimento do contrato de aquisição e/ou do acordo-quadro, bem como reportar os resultados da respetiva monitorização;
- d) Facultar à CC-CIMT, sempre que solicitado, toda a informação relativa aos fornecimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro, no prazo máximo estipulado no RRC e RQS.

#### **Artigo 10.º — Obrigações da CIMT**

Constituem, entre outras, obrigações da CIMT:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro relativo à aquisição de Eletricidade, assegurando a sua permanente adequação às necessidades das entidades adquirentes;
- b) Proceder à atualização trimestral dos preços máximos da energia ativa, nos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro por parte das entidades adquirentes;
- d) Monitorizar a qualidade comercial do fornecimento de Eletricidade e, intervindo, sempre que necessário, na aplicação de sanções previstas contratualmente;
- e) Fornecer às entidades adquirentes, sempre que solicitado e desde que não se trate de informação confidencial ou sujeita a dever de sigilo, os elementos disponíveis que se revelem úteis para a boa execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

#### **Artigo 11.º — Preço Contratual**

1 As entidades adquirentes são as únicas responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, as entidades fornecedoras emitir faturas à CC-CIMT.

2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associados à execução integral dos fornecimentos e serviços contratados, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes nos termos do presente acordo-quadro, incluindo, designadamente, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças necessárias à disponibilização dos bens e serviços.

3 O preço contratual corresponde ao que resultar da proposta adjudicada no procedimento promovido ao abrigo do acordo-quadro, de acordo com os preços apresentados pelo cocontratante vencedor, as quais deverão manter-se inalteradas durante a vigência do respetivo contrato.

4 O prazo de pagamento será o praticado por cada entidade adquirente, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III — PENALIDADES CONTRATUAIS**

### **Artigo 12.º — Penalizações por Incumprimento**

1 O incumprimento das disposições estabelecidas no acordo-quadro ou nos contratos de fornecimento confere às entidades adquirentes o direito de aplicar penalizações financeiras, as quais poderão ser creditadas a favor da entidade adquirente ou deduzidas diretamente nas faturas subsequentes, no montante a definir, em função da gravidade do incumprimento.

2 A gravidade da infração será avaliada com base em critérios como a duração, a repetição, o grau de responsabilidade da entidade fornecedora e os danos causados.

3 Sem prejuízo de outras sanções previstas, poderão ser aplicadas as seguintes penalizações:

a) Omissão ou atraso na entrega dos relatórios de faturação (art.º 24.º, n.º 1): sanção de 200,00€ (duzentos euros) por relatório em falta, por cada semana de atraso;

b) Subdeclaração dos valores faturados às entidades adquirentes: penalização de 300,00€ (trezentos euros) por ocorrência;

c) Incumprimento de níveis de serviço comercial: compensação de acordo com o estipulado na regulamentação do sector.

### **Artigo 13.º — Execução da Caução**

1 As cauções prestadas para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de decisão judicial prévia.

2 A resolução dos contratos de aquisição por iniciativa das entidades adquirentes não obsta à execução da respetiva caução, sempre que tal se justifique nos termos contratuais.

### **Artigo 14.º — Casos Fortuitos e de Força Maior**

1 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de acordo-quadro, quando tal incumprimento resulte de caso fortuito ou de força maior.

2 Para efeitos do número anterior, considera-se caso fortuito ou força maior qualquer acontecimento imprevisível, excecional e alheio à vontade das partes, que não resulte de culpa ou negligência das mesmas e que torne impossível, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais.

3 Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem ser considerados casos de força maior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas de carácter injuntivo.

4 A parte afetada pela ocorrência de circunstâncias suscetíveis de consubstanciar caso fortuito ou força maior deverá, de forma imediata e fundamentada, comunicar tal situação à outra parte, justificando o impedimento e indicando, sempre que possível, o prazo previsível para o restabelecimento da normalidade.

5 A verificação de caso fortuito ou de força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, por período equivalente ao tempo comprovadamente necessário à remoção dos impedimentos verificados.

### **Artigo 15.º — Motivos de Suspensão ou Exclusão de Cocontratantes**

1 O incumprimento, por parte de qualquer entidade cocontratante, das obrigações que sobre si recaem ao abrigo do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMT o

direito de excluir a entidade em causa do acordo-quadro, bem como o direito ao ressarcimento integral dos prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2 Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais aplicáveis, considera-se verificado incumprimento definitivo sempre que ocorra, relativamente a qualquer um dos cocontratantes, uma das seguintes situações:

- a) Situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou outra situação análoga decorrente de processo de natureza equivalente;
- b) Incumprimento das obrigações legais relativas ao pagamento de contribuições devidas à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- c) Prestação de declarações falsas no âmbito da execução do acordo-quadro;
- d) Não entrega definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 24.º do presente Caderno de Encargos;
- e) Incumprimento das obrigações de remuneração da CIMT, nos termos do artigo 26.º do presente Caderno de Encargos;
- f) Resolução do contrato por parte de qualquer entidade adquirente, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do presente Caderno de Encargos;
- g) Verificação de incumprimento gravoso relacionado com os fornecimentos efetuados;
- h) Recusa, sem justificação fundamentada e formalmente apresentada à CC-CIMT no prazo máximo de 8 (oito) dias, de fornecimento de Eletricidade a uma entidade adquirente;
- i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta considerada não válida, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Caderno de Encargos;
- j) Incumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e dos níveis mínimos de serviço definidos no presente Caderno de Encargos;
- k) Prestação de serviços que não se encontrem previstos no âmbito do acordo-quadro.

3 O exercício do direito de exclusão será formalizado mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade prestadora em causa, devendo da mesma constar a fundamentação da decisão e a indicação concreta do incumprimento verificado. Esta notificação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a CIMT tenha tomado conhecimento dos factos. A partir desse momento, a entidade ficará impedida de apresentar novas propostas no âmbito do presente acordo-quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste.

4 A exclusão do cocontratante não o exonera do dever de satisfazer as requisições emitidas pelas entidades adquirentes até à data em que a exclusão produza efeitos.

5 A exclusão de uma entidade cocontratante não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.

6 Sempre que se verificarem, nomeadamente, os factos previstos nas alíneas a) a k) do n.º 2, a CIMT poderá, ponderada a gravidade e eventual reiteração do incumprimento, determinar a suspensão do cocontratante no âmbito do acordo-quadro, até à conclusão do correspondente processo de inquérito. Durante o período de suspensão, o cocontratante ficará impedido de participar em quaisquer procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro.

7 A suspensão será igualmente determinada sempre entidade cocontratante não disponibilize, nas plataformas eletrónicas indicadas pela CC-CIMT, os documentos de habilitação devidamente atualizados.

8 O período de suspensão referido no número anterior não poderá exceder 90 (noventa) dias e cessará

com o suprimento das irregularidades que lhe deram origem ou com a conclusão do processo de inquérito, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

9 Para efeitos do disposto nas alíneas d), h), i) e j) do n.º 2 do presente artigo, considera-se verificado incumprimento definitivo quando, após advertência formal e/ou aplicação de sanção, quando aplicável, o cocontratante continue a incorrer na mesma situação de incumprimento.

#### **Artigo 16.º — Resolução por Iniciativa das Entidades Adquirentes**

1 Sem prejuízo dos demais fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes poderão resolver, com carácter sancionatório, os contratos de aquisição celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro, sempre que a entidade fornecedora viole, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que sobre si impendam.

2 Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais aplicáveis, considera-se verificado incumprimento definitivo sempre que ocorra, relativamente a qualquer uma das entidades fornecedoras, uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no presente Caderno de Encargos e nos contratos de aquisição;
- b) Ocorrência de 2 (dois) ou mais incidentes, durante a vigência do acordo-quadro e/ou dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou pessoais por facto imputável à entidade fornecedora;
- c) Declaração de insolvência, dissolução, cessação de atividade ou situação equivalente decorrente de processo da mesma natureza;
- d) Incumprimento das obrigações legais da entidade fornecedora relativamente ao pagamento de contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
- e) Prestação de declarações falsas.

3 O exercício do direito de resolução será formalizado mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora visada, devendo a mesma conter a indicação clara da situação de incumprimento. A notificação deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a entidade adquirente tiver tomado conhecimento dos factos.

4 A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito das entidades adquirentes a serem indemnizadas pelos danos sofridos, nos termos gerais de direito.

### **CAPÍTULO IV — DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 17.º — Resolução de Litígios**

1 Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução ou interpretação do contrato, é competente o tribunal da comarca territorialmente competente para o efeito, nos termos da lei aplicável.

2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes poderão, por acordo escrito, optar por submeter à arbitragem determinados litígios específicos, nos termos previstos na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

#### **Artigo 18.º — Prazos e regras de contagem**

Todos os prazos fixados no presente caderno de encargos e nos contratos celebrados ao seu abrigo serão contados nos termos do artigo 471.º do CCP, considerando-se dias úteis, salvo indicação expressa em contrário.

### **Artigo 19.º — Notificações e Comunicações**

1 As notificações devem ser redigidas com clareza e conter os elementos necessários à identificação do seu conteúdo e alcance.

2 Salvo quando outra forma seja legalmente exigida, as notificações podem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela CIMT, ou ainda por correio eletrónico com aviso de entrega.

3 Salvo disposição expressa em sentido contrário, os atos administrativos praticados no âmbito da execução do acordo-quadro apenas produzem efeitos após a respetiva notificação, nos termos definidos nos números anteriores.

### **Artigo 20.º — Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1 De acordo com o CCP, a cessão da posição contratual e a subcontratação estão sujeitas a regulamentação específica:

Proibição de Cessão da Posição Contratual: Os co-contratantes não podem ceder a sua posição no acordo-quadro nem nos contratos celebrados ao seu abrigo. Esta restrição visa assegurar que a entidade selecionada para a execução do contrato mantém a responsabilidade direta pela sua execução, garantindo a qualidade e a conformidade com os termos acordados.

Subcontratação Condicionada: A subcontratação do fornecimento dos bens objeto do presente acordo-quadro é permitida, desde que previamente autorizada pela CIMT e pela entidade adjudicante. Esta autorização prévia assegura que os subcontratados cumprem os requisitos necessários e que a qualidade do fornecimento não é comprometida.

Responsabilidades Inalienáveis: Independentemente da subcontratação autorizada, a responsabilidade pela produção e envio dos relatórios previstos no artigo 29.º, bem como pelo pagamento da remuneração à CIMT conforme estabelecido no artigo 32.º do presente caderno de encargos, permanece integralmente nos co-contratantes.

2 Estas disposições garantem que, mesmo em casos de subcontratação autorizada, os co-contratantes mantêm a responsabilidade última pelo cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos ao abrigo do acordo-quadro.

### **Artigo 21.º — Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente:

- a) O Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), na sua redação em vigor;
- b) A Diretiva 2014/24/EU de 26 de Fevereiro;
- c) O Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) O Código do Procedimento Administrativo;
- e) Outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública e ao setor da energia.

## **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Artigo 22.º – Níveis de serviço**

1 As entidades fornecedoras devem assegurar a disponibilização de serviços de apoio adequados, durante os dias úteis, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00, para efeitos de:

Reporte de anomalias relacionadas com o fornecimento de Eletricidade;

Esclarecimento de dúvidas;

Solicitação de apoio técnico, sempre que necessário.

Tais serviços deverão incluir:

Linha telefónica;

Endereço de correio eletrónico.

2 As entidades fornecedoras devem disponibilizar nas faturas os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de energia elétrica, por forma a garantir a faturação com base nos consumos efetivamente registados em cada instalação de consumo, observando, no mínimo, a seguinte periodicidade, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 268.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC):

a) Leitura diária para instalações em BTE (Baixa Tensão Especial);

b) Intervalo máximo de três meses entre leituras para instalações em BTN (Baixa Tensão Normal).

3 A apresentação das faturas às entidades adquirentes, ou à CC-CIMT quando aplicável, deverá ser efetuada por lote contratado, com base nos dados reais de consumo, sempre que tais forem disponibilizados pelos ORDs ou, nessa impossibilidade, devem corresponder aos dados emitidos pelos ORDs para faturação.

4 As entidades fornecedoras obrigam-se a apresentar, com a periodicidade e formato definidos no presente Caderno de Encargos, os relatórios de faturação acordados.

### **Artigo 23.º – Emissão de Relatórios de Faturação**

1 As entidades prestadoras de serviços comprometem-se a remeter à CC-CIMT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre em causa, os respetivos relatórios de faturação.

2 Para efeitos do número anterior, considera-se primeiro semestre o período de 1 de janeiro a 30 de junho, e segundo semestre o período de 1 de julho a 31 de dezembro.

3 Considera-se que há não submissão definitiva dos relatórios de faturação caso estes não sejam enviados à CC-CIMT até 45 (quarenta e cinco) dias após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

4 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª deste caderno de encargos, a não entrega dos relatórios ou a omissão das informações solicitadas determinará a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até que a situação seja devidamente regularizada.

5 Sempre que tal for solicitado pela CC-CIMT, as entidades prestadoras de serviços devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia das faturas dos serviços prestados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

### **Artigo 24.º – Preços dos serviços**

1 Os preços dos serviços abrangidos pelo presente acordo-quadro resultam da aplicação do preço da energia ativa, em função dos respetivos períodos horários, potências contratadas, acrescido das tarifas de acesso às redes, do consumo de energia reativa e das demais taxas, contribuições e impostos legalmente aplicáveis.

2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por tarifas de acesso às redes os valores das

componentes reguladas aprovados pela ERSE e em vigor no período a que respeita a faturação.

3 Constitui exceção ao previsto nos números anteriores o pagamento da Taxa de Exploração da DGEG, relativa a instalações de consumo elétrico, uma vez que as entidades adquirentes beneficiam da isenção prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.

4 Os preços da energia ativa, referidos no n.º 1, não poderão, em caso algum, ser superiores aos valores estabelecidos na fase de seleção do acordo-quadro, sem prejuízo das atualizações previstas no presente Caderno de Encargos.

5 Os preços obtidos ao abrigo do acordo-quadro constituem os valores máximos praticáveis pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar negociar condições economicamente mais vantajosas junto das mesmas.

6 Os preços máximos apresentados pelas entidades fornecedoras não incluem taxas, contribuições nem impostos.

#### **Artigo 25.º – Remuneração da CC-CIMT**

1 As entidades fornecedoras deverão remunerar a CC-CIMT pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito do presente acordo-quadro, no exercício das suas competências, com uma periodicidade semestral. O valor da remuneração corresponde a 1€/MWh sobre a referência da energia ativa durante o respetivo semestre.

2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como períodos de referência os semestres do ano civil, ou seja: de janeiro a junho e de julho a dezembro.

3 A CIMT emitirá a fatura correspondente ao período semestral após receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente Caderno de Encargos. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.

### **PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES**

#### **Artigo 26.º – Processo de Aquisição de Eletricidade**

1 A aquisição do fornecimento de Eletricidade pelas entidades adquirentes será efetuada, nos termos do artigo 259.º do CCP, mediante consulta prévia a todas as entidades fornecedoras que tenham celebrado o contrato no âmbito do presente acordo-quadro, devendo ser fixado um prazo adequado para a apresentação de propostas.

2 As consultas às entidades fornecedoras abrangidas pelo acordo-quadro poderão ser promovidas pela CC – CIMT ou por qualquer outra entidade que dela faça parte.

3 A CIMT, enquanto entidade agregadora, poderá proceder à negociação das propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes, com vista à obtenção de condições mais vantajosas.

4 As entidades adquirentes deverão ainda estabelecer, um modelo de atualização de preços compatível com a realidade do mercado energético, a aplicar durante a vigência do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do presente Caderno de Encargos.

5 A entidade adquirente responsável pela consulta prévia poderá recorrer à negociação ou à realização de leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, com vista à melhoria das condições propostas pelos concorrentes.

6 A entidade adquirente reserva-se o direito de adotar medidas de utilização racional da energia, com vista à redução do consumo nas suas instalações, nomeadamente através da implementação de medidas de eficiência ou racionalização energética, da transferência de consumos para períodos horários mais favoráveis ou da redução da potência contratada, sempre que tecnicamente exequível. Tais medidas não serão consideradas como alteração das condições contratuais vigentes.

7 Caso, durante a vigência do contrato de aquisição, sejam criadas novas instalações, estas poderão ser integradas no contrato existente.

8 Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do presente Caderno de Encargos, as entidades adquirentes poderão prever, no convite à apresentação de propostas, a aplicação de sanções por incumprimento contratual.

9 O valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior poderá ser deduzido ao montante contratual acordado com a entidade fornecedora.

#### **Artigo 27.º – Critérios de Adjudicação ao Abrigo do Acordo-Quadro**

A adjudicação será realizada com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a secção IV, artigo 21º do Programa de Concurso.

#### **Artigo 28.º – Encargos Contratuais**

Todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas à constituição e manutenção da caução, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

#### **Artigo 29.º – Prazo dos Contratos Celebrados ao Abrigo do Acordo-Quadro**

1 Os contratos celebrados ao abrigo do presente acordo-quadro têm uma duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

2 Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro poderão produzir efeitos para além da vigência do próprio acordo-quadro, desde que respeitem os limites de duração definidos no número anterior.

3 A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita a renovação dos contratos celebrados ao abrigo do presente Caderno de Encargos.

#### **Artigo 30.º – Aplicação Subsidiária**

Nos casos omissos, aplica-se, com as devidas adaptações, o regime jurídico estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos.